ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Departamento Pessoal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 – PSS Nº 003/2026 EDITAL DE DECISÃO RECURSAL Nº 13/2026 PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata **ELI SOARES DOS SANTOS COSTA**, inscrita sob o **Nº de Inscrição 47**, postulante à função de **Técnico em Enfermagem**, em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 003/2026).

A recorrente alega, em suma, que atuou por vários anos na função no Município (período de 2010 a 2026), acumulando experiência em unidades de saúde, atendimento de urgência e emergência, além de apresentar diversos cursos e treinamentos, requerendo a revisão da contagem de sua pontuação e de sua classificação no certame.

A Comissão Avaliadora reuniu-se para proceder à reanálise minuciosa da Certidão de Tempo de Contribuição e dos certificados apresentados no envelope de inscrição, confrontando-os com as normas editalícias pertinentes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

• Da Análise da Experiência Profissional (Certidão de Tempo de Contribuição):

• *Análise:* A Certidão de Tempo de Contribuição / tempo de serviço apresentada pela candidata refere-se ao exercício de funções vinculadas ao cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino**, e não à função de Técnico em Enfermagem a qual concorre no presente PSS.

• Nos termos do **item 7.2, alínea "D"**, e do **item 7.6 (alínea "b")** do Edital nº 01/2026, **não é considerado** para fins de pontuação o tempo de serviço prestado em função manifestamente diversa daquela a que concorre o candidato. Por essa razão, o referido período não pontuou na avaliação de experiência profissional para a função de Técnico em Enfermagem.

• **Da Análise dos Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento (Item 7.2, Alínea "C"):** O Edital de Abertura nº 01/2026 estabelece critérios objetivos e cumulativos para a pontuação de cursos de aperfeiçoamento na área da saúde e enfermagem, exigindo obrigatoriamente que tenham sido **concluídos nos últimos 05 (cinco) anos** e possuam **carga horária mínima de 30 (trinta) horas** por curso. Da análise detalhada de todos os certificados acostados pela candidata, constata-se que nenhum deles atende às exigências normativas, conforme a seguinte correlação:

• **Curso de Formação de Multiplicadores nas Áreas de Hemoterapia e Hematologia** (Data: 07/07/2011) – Carga horária de **04 horas**: Descumpre o requisito temporal (superior a 5 anos) e a carga horária mínima de 30 horas.

• **Curso de Tratamento de Feridas** (Data: 24/09/2010) – Carga horária de **04 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Palestra sobre Tipos de Violência contra a Criança** (Data: 20/06/2011) – Carga horária de **08 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Curso de Valores Humanos no Trabalho** (Data: 20/08/2007) – Carga horária de **12 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Curso de Motivação e Excelência no Atendimento** (Data: 21/07/2005) – Carga horária de **06 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Treinamento de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde** (Data: 22/03/2006) – Carga horária de **04 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Oficina APSUS - Atenção Primária à Saúde** (Data: 08/12/2015) – Carga horária de **16 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Certificado de Informática (Windows, Word, Excel, Corel Draw, PowerPoint, Photoshop, Digitação e Internet)** (Período: julho/2012 a junho/2013) – Carga horária de **120 horas**: Trata-se de capacitação em informática/área administrativa, sem pertinência temática direta com as exigências de aperfeiçoamento técnico na área da saúde/enfermagem previstas no item 7.2, alínea "C", além de extrapolar o limite temporal de 5 anos.

• **Treinamento de Erradicação da Dengue** (Datas: 26 e 27/07/2006) – Carga horária de **16 horas**: Descumpre o requisito temporal e a carga horária mínima.

• **Da Vinculação ao Edital e da Impessoalidade:** A atuação da Comissão Avaliadora é estritamente vinculada aos termos do Edital nº 01/2026, sendo vedada a atribuição de pontuação a títulos e tempos de serviço que não preencham as condições formais e materiais expressamente preestabelecidas.

III. DO DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal nº 594/2026, decide pelo **INDEFERIMENTO (NÃO PROVIMENTO)** do recurso interposto por **ELI SOARES DOS SANTOS COSTA**, mantendo-se inalterada a sua pontuação e situação no certame, visto que a Certidão de Tempo de Contribuição apresentada pertence a outro cargo (Auxiliar de Serviços Gerais) e os certificados acostados não cumprem os requisitos obrigatórios de limite temporal (últimos 5 anos) e de carga horária mínima (30 horas) estipulados no item 7.2, alínea "C", do Edital nº 01/2026.

Nossa Senhora das Graças/PR, 20 de outubro de 2026.

Comissão Examinadora / Julgadora

(Portaria Municipal nº 594/2026)

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão / Assistente Administrativo

LUCIANO CAVALHEIRO

Membro da Comissão / Motorista

ERICA CANDIDA PAZINI

Membro da Comissão / Enfermeiro

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:F4E1A9C2

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	F4E1A9C2

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/